

ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 – Agravo Regimental – Protocolo n. 1.350/2018 -VITÓRIA - ES

ASSUNTO: Agravo interposto contra a r. decisão que suspendeu a eficácia do julgamento proferido nos autos do Recurso Eleitoral n. 258-57.2016.6.08.0021.

AGRAVANTE: Ministério Público Eleitoral

AGRAVADO: Daniel Santana Barbosa

ADVOGADOS: Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro – OAB: 15.786/ES e outros.

AGRAVADO: José Carlos do Valle Araújo de Barros

ADVOGADO: Rodrigo Barcellos Gonçalves – OAB: 15.053/ES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

2 - Embargos de Declaração na Prestação de Contas Nº 49-88.2015.6.08.0000 - CLASSE 25 -VITÓRIA - ES

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos à v. Resolução nº 165, de 29/11/2017

EMBARGANTE: Partido dos Trabalhadores - PT/ES, por seus responsáveis.

ADVOGADOS: Alexandre Zamprogno - OAB: 7364/ES e Outra

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

3 - Processo Administrativo Nº 119-37.2017.6.08.0000 - CLASSE 26 -VITÓRIA - ES

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DE MULTA, BEM COMO O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, POR PRAZO DE DOIS ANOS, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

RECORRENTE: Luxor Comércio e Serviços de Equipamentos de Escritório LTDA - ME

ADVOGADA: Nicole Pinheiro Costa - OAB: 25.550/ES

RELATOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO

4 - Recurso Eleitoral Nº 518-34.2016.6.08.0022 - CLASSE 30 -ITAPEMIRIM - ES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB do Município de Itapemirim/ES

ADVOGADO: Paulo Roberto Viana da Silva - OAB: 6233/ES

RELATOR: JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Por fim, informa-se que de acordo com o § único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de *habeas corpus*, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, arguição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 06 de março de 2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES
COSAP – SAS

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 81, DE 06/03/2018

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 1.662/2016, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e em cumprimento ao disposto no Parágrafo único, do art. 13, da Resolução TSE nº 22.582/2007, RESOLVE

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor **Henrique Lima Valente**, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, considerando-o aprovado no estágio probatório.

LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO